



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

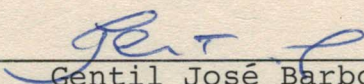
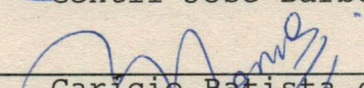
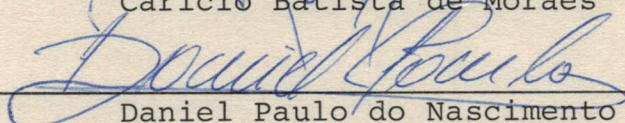
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/68/ 97, do Executivo, que Estima a Receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 19 97

 _____	Presidente
Gentil José Barbosa	
 _____	Secretário
Carício Batista de Moraes	
 _____	Membro
Daniel Paulo do Nascimento	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

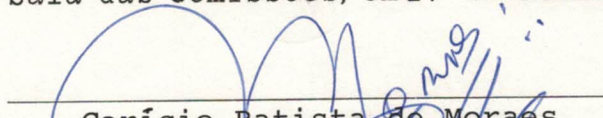
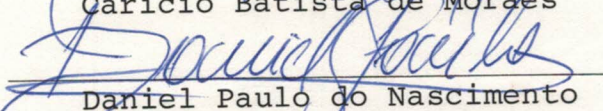
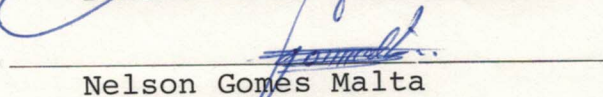
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/68 / 97 do Executivo,
que Estima Receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de
1998 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição
ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou
financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o
Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 19 97

 Carício Batista de Moraes	Presidente
 Daniel Paulo do Nascimento	Secretário
 Nelson Gomes Malta	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/672

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/48

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 10 de novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/48, desta data, acompanhada de projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/48

Ituiutaba, 10 de novembro de 1997.



Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Vimos, com base no § 5º, do artigo 79, da Lei Orgânica deste Município, propor a essa Câmara modificações na proposta de orçamento para o exercício financeiro de 1998 que já se encontra nessa Casa para apreciação e votação.

Trata-se de adequar a proposta orçamentária à Lei Complementar nº 25, de 07 de novembro de 1997, que implantou, no Município, o Programa de Saúde Familiar - PSF, a cargo do Departamento de Coordenação Geral do Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a programação estabelecida para municipalização da saúde, neste Município, estarão funcionando, em 1998, sete unidades do Programa de Saúde Familiar - PSF, de um total de vinte e duas unidades que serão implantadas.

O custo estimado do Programa, para 1998, é de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) e os recursos necessários ao seu financiamento advirão exclusivamente do Fundo Municipal de Saúde, cuja receita passará dos R\$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) previstos na proposta inicial para R\$1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais) na proposta ora modificada.

Vimos, ainda, propor a essa Câmara modificações na proposta de orçamento da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, onde estamos incluindo dotação de R\$3.000,00 (três mil reais) para concessão de bolsas de estudo a servidores universitários daquela Autarquia. Os recursos necessários ao implemento do novo programa decorrem da anulação parcial da proposta de dotação 15810212.001-4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do projeto de lei de orçamento em exame.

Finalmente, propomos seja acrescentado ao artigo 4º do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Em consequência das modificações propostas, a Receita e a Despesa do Município ficarão acrescidas de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), perfazendo o montante de R\$43.854.600,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Estamos, pois, solicitando dessa Augusta Câmara que aprecie e vote o projeto de orçamento na forma recomendada no princípio da anualidade.

Saudações,



Publão Chaves
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº , DE DE DE 1997.
Estima a Receita, Fixa a Despesa para
o exercício financeiro de 1998 e dá ou-
tras providências.

Campos

em/68/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 1998, que estima a Receita em R\$43.854.600,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>R\$22.918.000,00</u>
Receita Tributária.....	R\$ 4.929.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 64.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes.....	R\$16.831.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.044.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>R\$ 5.982.000,00</u>
Operações de Crédito.....	R\$ 4.001.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 105.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 40.000,00
Outras Receitas de Capital.....	<u>R\$ 1.836.000,00</u>
SUBTOTAL.....	R\$28.900.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$11.443.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$ 3.267.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba.....	R\$ 223.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.....	<u>R\$ 21.600,00</u>
SUBTOTAL.....	R\$14.954.600,00
TOTAL GERAL.....	R\$43.854.600,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Planos

Art.30 - A despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1998, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e, ainda, por Funções de Governo:

I - POR ÓRGÃOS:

1 - Câmara Municipal de Ituiutaba.....	R\$ 2.720.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 1.947.000,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 206.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 1.006.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 1.681.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Admi- nistração e Recursos Humanos.....	R\$ 3.520.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 5.854.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 6.753.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Servi- ços Públicos.....	R\$ 5.213.000,00
SUBTOTAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA).....	R\$26.180.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$11.443.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Mu- nicipais de Ituiutaba.....	R\$ 3.267.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba.....	R\$ 223.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.....	R\$ 21.600,00
SUBTOTAL (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA).....	R\$14.954.600,00
TOTAL GERAL (1+ 2 + 3).....	R\$43.854.600,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa.....	R\$ 2.720.000,00
Judiciária.....	R\$ 206.000,00
Administração e Planejamento.....	R\$ 3.768.000,00
Agricultura.....	R\$ 825.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 139.000,00
Desenvolvimento Regional.....	R\$ 53.000,00
Educação e Cultura.....	R\$ 6.098.600,00
Habituação e Urbanismo.....	R\$ 4.463.000,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Saúde e Saneamento.....	R\$18.196.000,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 5.779.000,00
Transporte.....	R\$ 707.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$43.854.600,00

Luane

Art.4º - Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art.5º - As subvenções sociais serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiada e aprovado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art.6º - Integram a presente lei os anexos que a acompanham, instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e pela legislação específica em vigor.

Art.7º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

**À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO**

08/12/97

Blomberg
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 10/11/97

Blomberg
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10/11/97

Blomberg

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1º, votação por

Unanidade

8/12/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 2º, votação por

Unanidade



Câmara Municipal de Ituiutaba

COM. DE FIN., ORÇ. TOM. DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

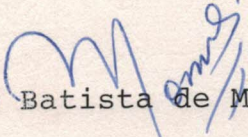
Rel. Daniel Paulo do Nascimento

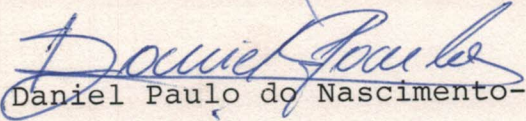
Parecer à emenda aditiva proposta pelo vereador Eliseu Reis da Costa ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a emenda examinada se nos apresenta perfeitamente adaptável à matéria que pretende modificar.

Por isso, o nosso parecer é por sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Carício Batista de Moraes - Presidente


Daniel Paulo do Nascimento - Secretário


Nelson Gomes Malta - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

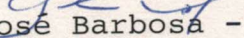
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer à emenda modificativa proposta pelo vereador Eliseu Reis da Costa ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

Elaborada com redação e técnica adequadas, a emenda apreciada se nos afigura perfeitamente correta, nada havendo que possa obstar sua integral aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Gentil José Barbosa - Presidente


Carício Batista de Moraes - Secretário

Daniel Paulo do Nascimento - Membro



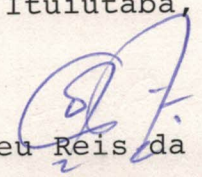
Câmara Municipal de Ituiutaba

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

A redação do inciso I, do Art. 4º da matéria, passa a ser a seguinte:

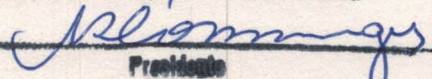
"I - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada no artigo 1º desta lei, para atender a insuficiência de caixa."

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de dezembro de 1997.


Eliseu Reis da Costa

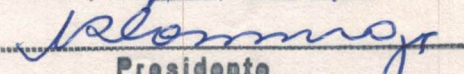
A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

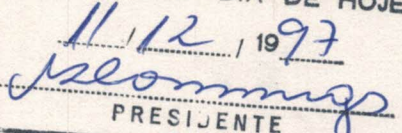
S. S., em 11/12/97


Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

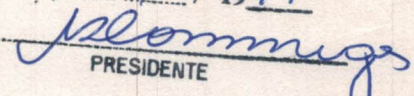
S. S., em 11/12/97


Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS
À ORDEM DO DIA DE HOJE
11/12/1997

PRESIDENTE

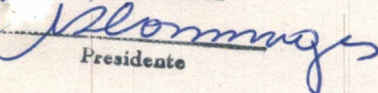
REJEITADO POR 11 VOTOS
CONTRÁRIOS E 04 VOTOS
FAVORÁVEIS.

S.S. 11/12/1997


PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

11/12/97


Presidente



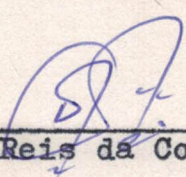
Câmara Municipal de Ituiutaba

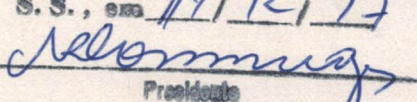
Emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo
CM/68/97


A redação do inciso II, do Art. 4º da
matéria, passa a ser a seguinte:

"II - abrir créditos suplementares às
dotações do presente orçamento, até o limite de 15%
(quinze por cento) da despesa fixada".

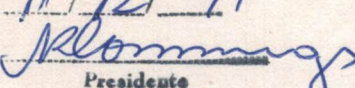
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de
dezembro de 1.997.

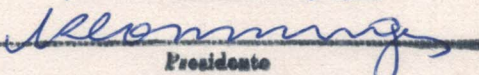

Eliseu Reis da Costa

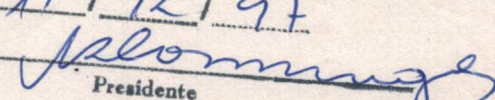
A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 11/12/97

Presidente


A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 11/12/97

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

11/12/97

Presidente

Aprovado em 10, votação por
unanimidade
11/12/97

Presidente

Aprovado em 24, votação por
unanimidade
11/12/97

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS
À ORDEM DO DIA DE HOJE
11/12/1997

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COM. DE FIN., ORÇ. TOM. DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

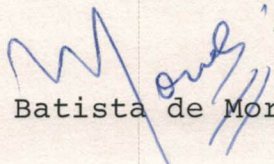
Rel. Daniel Paulo do Nascimento

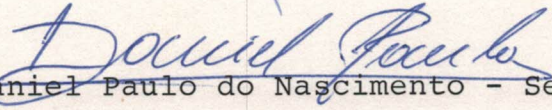
Parecer à emenda modificativa proposta pelo vereador Eliseu Reis da Costa ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a emenda examinada se nos apresenta perfeitamente adaptável à matéria que pretende modificar.

Por isso, o nosso parecer é por sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Carício Batista de Moraes - Presidente


Daniel Paulo do Nascimento - Secretário


Nelson Gomes Malta - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

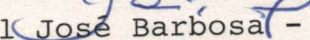
Relator: Carício Batista de Moraes

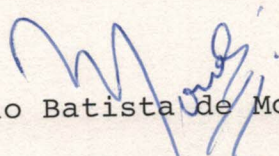
Parecer à emenda modificativa proposta pelo vereador Eliseu Reis da Costa ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

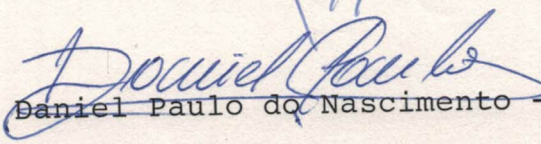
Elaborada com redação e técnica adequadas, a emenda apreciada se nos afigura perfeitamente correta, nada havendo que possa obstar sua integral aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Gentil José Barbosa - Presidente


Carício Batista de Moraes - Secretário


Daniel Paulo do Nascimento - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COM. DE FIN., ORÇ. TOM. DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

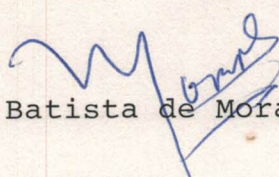
Rel. Gentil José Barbosa

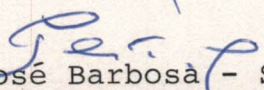
Parecer à emenda aditiva proposta pelo vereador Daniel Paulo do Nascimento ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a emenda examinada se nos apresenta perfeitamente adaptável à matéria que pretende modificar.

Por isso, o nosso parecer é por sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Carício Batista de Moraes - Presidente


Gentil José Barbosa - Secretário


Nelson Gomes Malta - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

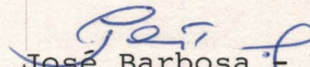
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer à emenda aditiva proposta pelo vereador Daniel Paulo do Nascimento ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97.

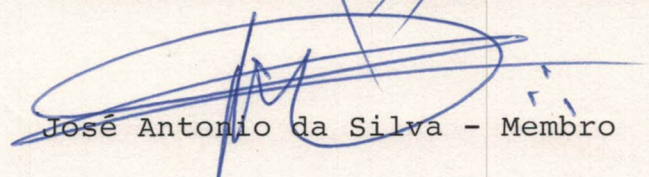
Elaborada com redação e técnica adequadas, a emenda apreciada se nos afigura perfeitamente correta, nada havendo que possa obstar sua integral aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 1997.


Gentil José Barbosa - Presidente


Carício Batista de Moraes - Secretário


José Antonio da Silva - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO
CM/68/97, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1.998 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.12 - Departamento Cultura Esporte e Lazer
08462242 084 - Subvenção à Liga Ituiutabana de Futebol

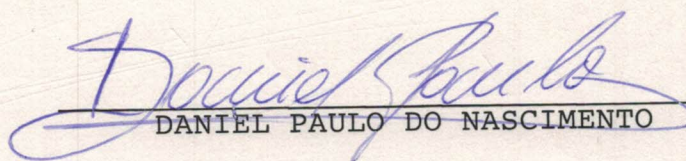
3.2.3.1. - Subvenções Sociais- R\$ 40.000,00

Para suporte da presente emenda, fica redu-
zida em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a seguinte dotação con-
signada na proposta orçamentária em questão:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.11 - Departamento de Cultura Esporte e Lazer
08462242 084 - Promoção do Desporto Amador

3.2.3.1. - Subvenções Sociais.

Câmara Municipal, 11 de dezembro de 1.998


DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

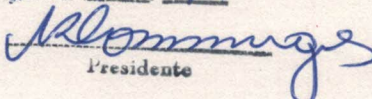
A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 11/12/97

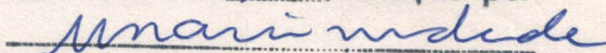

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO


11/12/97


Presidente

Aprovado em 1ª, votação por



11/12/97


Presidente

Aprovado em 2ª, votação por



11/12/97



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

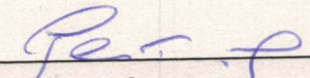
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei CM/68/97, Estimando a Receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dando outras providências, propostas pelos vereadores Luziano Justino Dias, José Antônio da Silva e Álvaro Otávio Macedo de Andrade.

Legal e redacionalmente, à emenda apreciada está em perfeita obediência às boas normas recomendadas para a elaboração de texto legal.

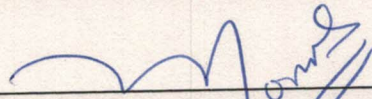
Relativamente a tais aspectos, somos favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de Novembro de 1997.



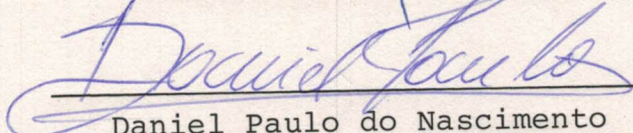
Gentil José Barbosa

Presidente



Carício Batista de Moraes

Secretário



Daniel Paulo do Nascimento

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

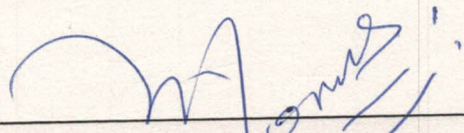
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97, Estimando a Receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dando outras providências, propostas pelos vereadores Luziano Justino Dias, José Antônio da Silva e Álvaro Otávio Macedo de Andrade.

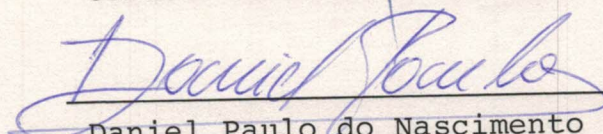
À emenda examinada foi elaborada em perfeito atendimento às normas jurídicas-orçamentárias vigentes.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

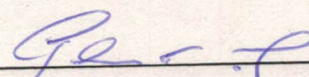
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de Novembro de 1997.



Presidente
Carício Batista de Moraes



Secretário
Daniel Paulo do Nascimento



Membro
Nelson Gomes Malta



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO CM/68/97, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

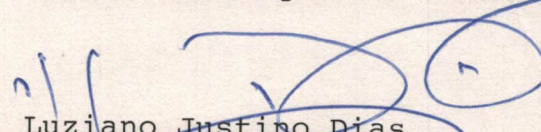
Fica acrescida em R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a seguinte dotação consignada no orçamento para o exercício de 1998:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.12 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
08482472 086 - Contribuição à Fundação Municipal Zumbi dos Palmares
3.2.1.1 - Transferências Operacionais

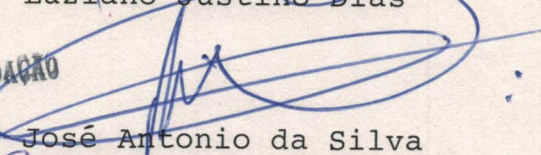
Para suporte da presente emenda, fica reduzida em R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a seguinte dotação consignada na proposta orçamentária em questão:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.12 - Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
08462242 084 - Promoção do Desporto Amador
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

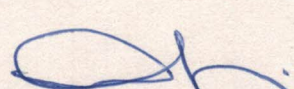
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 1997.


Luziano Justino Dias

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 24/11/97

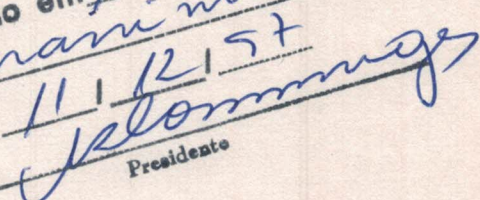

José Antonio da Silva


Presidente


Álvaro Otávio Macedo de Andrade

COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 24/11/97


Presidente

Aprovado em 1^ª, votação por
unanimidade
11/12/97

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
11/12/97

Aprovado em 2^ª, votação por
unanimidade
11/12/97



Câmara Municipal de Ituiutaba

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei CM/68/97 do Executivo que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.998.

Fica

Fica acrescentada a seguinte rubrica orçamentária no Depto. de Cultura, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Acrescentar:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.12 - Depto. de Cultura, Esporte e Lazer
08.48.247 - 2.086 - Contribuição à Fundação Municipal Zumbi dos -
Palmares
3211.02 - Transferências Operacionais R\$ 25.000,00

Anular:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16.12 - Depto. de Cultura, Esporte e Lazer
08.46.224 - 2.084 - Promoção do Desporto Amador
3132.03 - Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 24/11/97

Presidente

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.997

ÁLVARO OTÁVIO MACEDO DE ANDRADE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 24/11/97

Presidente

JOSE ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

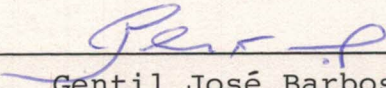
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer à emenda aditiva ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97, Estimando a Receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dando outras providências, proposta pelo vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade.

Legal e redacionalmente, a emenda apreciada está em perfeita obediência às boas normas recomendadas para a elaboração de texto legal.

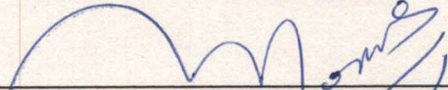
Relativamente a tais aspectos, somos favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de Novembro de 1997.



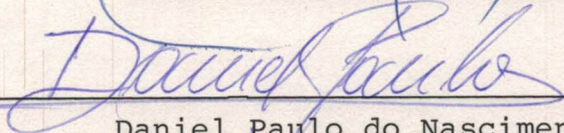
Gentil José Barbosa

Presidente



Carício Batista de Moraes

Secretário



Daniel Paulo do Nascimento

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer à emenda aditiva ao Projeto de Lei Executivo CM/68/97, Estimando a Receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dando outras providências, proposta pelo vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade.

A emenda examinada foi elaborada em perfeito atendimento às normas jurídicas-orçamentárias vigentes.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba 25 de Novembro de 1997.

Presidente

Carício Batista de Moraes

Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

Membro

Nelson Gomes Malta



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO CM/68/97, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica incluída na Lei Orçamentária de 1998 a seguinte dotação:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.11 - Departamento de Educação

08492522 072- Subvenção à APAE

3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$-12.000,00

Para suporte da presente emenda, fica reduzida em R\$-12.000,00 (doze mil reais) a seguinte dotação consignada na proposta orçamentária em questão:

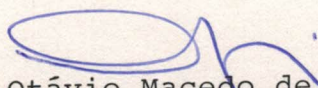
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.11 - Departamento de Educação

08492522 072 - Educação Especial

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 1997.

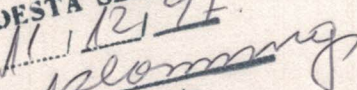

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 24/11/97


Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
11/12/97


Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 24/11/97


Presidente

Aprovado em 10, votação por

unanimidade

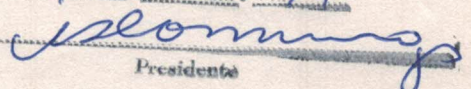
11/12/97


Presidente

Aprovado em 20, votação por

unanimidade

11/12/97


Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei CM/68/97 do Executivo que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.998.

Fica acrescentada a seguinte rubrica orçamentária no Departamento Social da Secretaria Municipal de Governo:

Acrescentar:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
11.12 - Depto. de Desenvolvimento Social
15.81.486 - Transferência a A.P.A.E.- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
3231.07 - 2 - Subvenções Sociais -R\$ 12.000,00

Anular:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
11.12 - Depto. de Desenvolvimento Social
15.81.486 - 2.009 - Assistência Social Geral
3231.01 - Subvenções Sociais -R\$ 12.000,00

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.997

ÁLVARO OTÁVIO MACÊDO DE ANDRADE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 24/11/97

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 24/11/97

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/525

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/37

Serviço: Gabinete do Prefeito

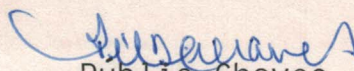
Em 28 de agosto de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/37, desta data, acompanhada de projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,


Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/37

Ituiutaba, 28 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em cumprimento da disciplina constitucional que norteia os fundamentos dos orçamentos públicos, estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o projeto de lei do Orçamento do Município para o exercício de 1998, prevendo a receita e fixando a despesa.

O sempre didático JOSÉ AFONSO DA SILVA ensina que "Os princípios que informam o orçamento público referem-se uns a seu conteúdo (princípio da exclusividade) e outros à sua forma. Sofreram profunda transformação com a evolução do orçamento clássico para o orçamento programa, embora nominalmente sejam os mesmos, exceção feita ao princípio da programação que não poderia existir no orçamento tradicional".

Aprecia, em seguida, os princípios orçamentários: "Os princípios orçamentários foram elaborados pelas finanças clássicas, destinados, de um lado e principalmente, a reforçar a utilização do orçamento como instrumento de controle parlamentar e democrático sobre a atividade financeira do Executivo e, de outro lado, a orientar a elaboração, aprovação e execução do orçamento".

O orçamento para o exercício financeiro de 1998 obedece a esses princípios basilares da Carta Magna de 1988, bem como aos que dizem respeito às Leis do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, que vêm sendo regularmente concebidas como parâmetros à elaboração do orçamento anual.

Orienta-se ele, harmonicamente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que inclui um planejamento de curto prazo, e pelo Plano Plurianual, que contém um planejamento de longo prazo, ou "programas de duração continuada", na lição do mestre do direito retro citado.

Três princípios básicos estão contidos no projeto de lei do orçamento: o da anualidade, o da universalidade e o da não vinculação.

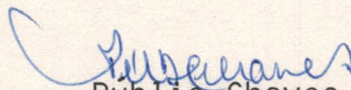
Observadas essas diretrizes, no aspecto técnico, tem-se que a matéria é submetida a esse Legislativo com a finalidade de que, na sua inegável sapiência, o torne definitivo, na sua capacidade de análise e na sua competência legislativa.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada, dentro da sistemática prevista na Constituição Federal e reproduzida na Lei Orgânica do Município, a fim de ensejar a sua aplicação, nas ações de governo deste Município, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,



Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.
Estima a Receita, Fixa a Despesa para
o exercício financeiro de 1998 e dá ou-
tras providências.

em/54/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 1998, que estima a Receita em R\$42.954.600,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$22.018.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 4.929.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 64.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes.....	R\$15.931.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.044.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 5.982.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 4.001.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 105.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 40.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.836.000,00
SUBTOTAL.....	R\$28.000.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$11.443.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$ 3.267.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba.....	R\$ 223.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.....	R\$ 21.600,00
SUBTOTAL.....	R\$14.954.600,00
TOTAL GERAL.....	R\$42.954.600,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Liliane

Art.3º - A despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1998, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e, ainda, por Funções de Governo:

I - POR ÓRGÃOS:

1 - Câmara Municipal de Ituiutaba.....	R\$ 2.720.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 1.947.000,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 206.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 1.006.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 1.681.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Admi- nistração e Recursos Humanos.....	R\$ 3.520.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 5.854.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 5.853.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Servi- ços Públicos.....	R\$ 5.213.000,00
SUBTOTAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA).....	R\$25.280.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$11.443.000,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Mu- nicipais de Ituiutaba.....	R\$ 3.267.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba.....	R\$ 223.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.....	R\$ 21.600,00
SUBTOTAL (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA).....	R\$14.954.600,00
TOTAL GERAL (1+ 2 + 3).....	R\$42.954.600,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa.....	R\$ 2.720.000,00
Judiciária.....	R\$ 206.000,00
Administração e Planejamento.....	R\$ 3.768.000,00
Agricultura.....	R\$ 825.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 139.000,00
Desenvolvimento Regional.....	R\$ 53.000,00
Educação e Cultura.....	R\$ 6.098.600,00
Habitação e Urbanismo.....	R\$ 4.463.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 900.000,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Saúde e Saneamento.....	R\$17.296.000,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 5.779.000,00
Transporte.....	R\$ 707.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$42.954.600,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art.5º - As subvenções sociais serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiada e aprovado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art.6º - Integram a presente lei os anexos que a acompanham, instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e pela legislação específica em vigor.

Art.7º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CUN.

S. S., em 01/09/97

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01/09/97

Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01/09/97

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 01/09/97

Presidente

gio/majo

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO OPOSTO PELO EXECUTIVO

Relator: Carício Batista de Moraes

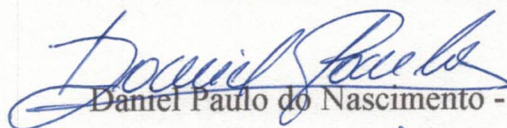
Parecer ao Veto oposto à Proposição de Lei CM/3383/97.

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar a Proposição de lei a que nos reportamos, são de clara e inequívoca procedência.

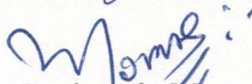
Não há como refutá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 1998.



Daniel Paulo do Nascimento - Presidente



Carício Batista de Moraes - Relator



Gentil José Barbosa - Membro

*A ordem da dita ordem
reunida em sessão
em 18/02/98*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/798

Assunto: Encaminha razões do veto

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 23 de dezembro de 1997.

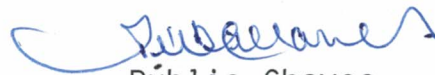
Senhora Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V.Exa. a oposição do veto à Proposição de Lei CM/3383/97, que dispõe sobre o limite de abertura de créditos suplementares".

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3383/97, de 16 de dezembro de 1997.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/smss

*A Comissão recebeu para
apreciar o projeto
em 18/12/97
Samir*

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3383/97

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3383/97, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao projeto de lei do orçamento, no seu artigo 4º, inciso II, que dispõe sobre o limite de abertura de créditos suplementares".

Referida emenda, por afronta a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por essa Câmara, se afigura inconstitucional.

De fato. A Carta Magna, em seu artigo 166, § 3º, inciso I, estatui:

"Art. 166 -

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei de Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A seu turno, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3243, de 02 de julho de 1997), estabelece, em seu artigo 8º, inciso II:

"Art. 8º - A lei do orçamento do exercício de 1998 conterá autorização ao Executivo para:

II - abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa fixada".

Assim, a Emenda parlamentar, que restringiu aquele limite a 15% (quinze por cento) da despesa fixada, contraria a Lei de Diretrizes Orçamentárias e afronta a Constituição Federal.

Ora, a garantia das instituições, em toda parte e especialmente no seio dos Municípios, está na observância das leis, notadamente da Constituição Federal.

Emenda que restringe o limite para abertura de créditos suplementares a patamar inferior ao que se acha consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se afigura ostensivamente inconstitucional.

A aprovação do projeto vetado vulnera, pois, o princípio de garantia das instituições e estabelece precedente grave na condução dos destinos do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O veto aposto ao projeto, é parcial, atingindo a integralidade do Inciso II, do art. 4º, do projeto de lei do orçamento, e tem arrimo no artigo 44, § 3º, da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a esse Legislativo a apreciação do dispositivo vetado, constante da Proposição de Lei CM/3383/97 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 1997.



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

12/23/97


Presidente

REJEITADO POR 14 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 VOTOS
FAVORÁVEIS.

S.S. 12/02/19 97


PRESIDENTE